

PROJETO DE LEI Nº 035/2017

EMENTA: Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Palmital, reorganiza a Estrutura Administrativa e os Cargos de Provimento em Comissão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 1º - Esta lei faz adequações no Plano de Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Palmital, instituído pela Lei Municipal 36/2008 com as alterações da Lei 33/2011, destinado a organizar os cargos de provimento efetivo, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e desempenho com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência no serviço público.

Art. 2º - Os Cargos de provimento efetivo, previstos nesta lei, de acordo com a natureza profissional, escolaridade exigida e a complexidade de suas atribuições ficam organizados em três grupos ocupacionais.

I – GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

- Abrange os cargos cujas tarefas requerem grau elevado de atividade mental, exigidores de conhecimento teórico e prático de nível acadêmico.

II – GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

- Abrange as ocupações ligadas à preparação, transferência, sistematização e preservação de papéis e outras atividades de âmbito administrativo e organizacional.

III – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

- Compreende os cargos cujas tarefas requerem conhecimentos práticos de trabalho, limitados a uma rotina predominantemente de esforço físico.

Art. 3º - O regime jurídico único que regerá as relações de trabalho dos Servidores do Poder Legislativo, será o estatutário, instituído pela Lei Municipal n.º 14/1991.

Art. 4º - A Gratificação por Tempo Integral e dedicação Exclusiva poderá ser concedida a servidor do Legislativo designado para exercer funções em regime de tempo integral e dedicação exclusiva equivalente 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico, para os Grupos Ocupacionais Administrativo e Operacional.

Parágrafo Único – A concessão da Gratificação instituída no caput condiciona o servidor ao exercício da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, independente da carga horária originária do concurso público.

Art. 5º - Para o Grupo Ocupacional Profissional, fica instituída Verba de Representação, inerente ao cargo, em percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento), do vencimento básico.

Art. 6º - Os cargos de Provimento Efetivo, dentro dos Grupos Ocupacionais, são os constantes do Anexo I desta lei.

Art. 7º - A primeira investidura nos cargos de provimento efetivo, previstos nesta lei, dependerá de aprovação prévia em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Art. 8º - Os cargos de provimento efetivo serão organizados e providos em carreira.

Parágrafo Único – As carreiras serão organizadas em classes de cargos e níveis de vencimentos, dispostas de acordo com a natureza técnica, profissional e complexidade de suas atribuições, guardando correlação com a finalidade do Órgão.

Art. 9º - Para atender cargos de chefia que não justifiquem a criação de cargos em comissão fica instituído a Função Gratificada, e pelo seu exercício será concedida ao funcionário, vantagem pecuniária de acordo com o disposto no *Anexo III*.

Parágrafo Primeiro – A concessão da Gratificação instituída no caput condiciona o servidor ao exercício da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, independente da carga horária originária do concurso público.

Parágrafo Segundo – É expressamente vedado a incorporação da Função Gratificada ao vencimento do servidor.

Art. 10 – Fica instituída a tabela de vencimentos, *Anexo II*, composta de 12 (doze) níveis, além do nível inicial, com progressão constante, determinando um piso e um teto salarial, cujos valores serão atualizados mediante Resolução do Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro – A Tabela de Vencimentos define, para os Grupos Ocupacionais, os seguintes percentuais interclasses:

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

DA CLASSE	PARA A CLASSE	%
Classe A. Ensino Superior	Classe B. Pós Graduação	10%
Classe B. Pós Graduação	Classe C. Mestrado	10%

GRUPO ACUPACIONAL ADMINISTRATIVO

DA CLASSE	PARA A CLASSE	%
Classe A. Nível Médio	Classe B. Ensino Superior	20%
Classe B. Ensino Superior	Classe C. Pós Graduação	10%

GRUPO ACUPACIONAL OPERACIONAL

DA CLASSE	PARA A CLASSE	%
Classe A. E. Fundamental	Classe B. Nível Médio	10%
Classe B. Nível Médio	Classe C. Ensino Superior	10%

Parágrafo Segundo – O percentual interníveis está definido do nível Inicial para o Nível 1, no percentual de 10%, para os demais intervalos, 3%.

Parágrafo Terceiro – O cargo de Auxiliar de Finanças já está contemplado com as Gratificações referentes à Grau de Escolaridade e Especializações constantes da Lei Municipal 033/2011, que permanecem, por esta razão, referido cargo terá Classe Única.

Parágrafo Quarto – A vacância deste cargo acarretará sua extinção.

Art. 11 – Todos os servidores ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo são filiados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 12 – Os servidores efetivos serão enquadrados, nas tabelas de vencimentos integrantes desta lei, observado o mesmo nível em que se encontram atualmente, observado ainda o grau de escolaridade, sem prejuízo dos avanços futuros.

I – O servidor deverá permanecer dentro de cada nível durante 3 (três) anos completos, quando então poderá pleitear o enquadramento no nível seguinte.

II – Servidor em estágio probatório permanecerá no nível inicial enquanto não completar o período de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo.

III – O avanço do servidor, por tempo de serviço, ocorrerá no sentido horizontal, e, no sentido vertical, quando apresentar comprovante de escolaridade correspondente à classe seguinte em que se encontra.

Art. 13 – Fica extinto o Cargo de Técnico em Contabilidade dentro do Grupo Ocupacional Semiprofissional, e, como consequência, também extinto o Grupo Ocupacional Semiprofissional.

Art. 14 – O Grupo Ocupacional Serviços Gerais fica alterado para Grupo Ocupacional Operacional.

Art. 15 – Ficam criados, dentro do grupo ocupacional Profissional, os seguintes cargos: Técnico Legislativo, Técnico de Controle e Contador.

Art. 16 – A descrição sumária, as tarefas típicas e os requisitos para investidura nos cargos serão definidos por resolução, após aprovação da presente lei.

Art. 17 – Fica corrigido dispositivo constante do Art. 1º da Lei Municipal 033/2011, onde se lê “ao artigo 16 da lei 036/2011”, LEIA-SE “ao artigo 16 da lei 036/2008”, com efeito retroativo ao início da sua vigência, para dar validade às vantagens concedidas através daquela lei.

Art. 18 – Fica revogada, na íntegra, a Lei 033/2011, permanecendo válidas, para todos os efeitos, as vantagens concedidas em função daquele dispositivo legal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 19 - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Palmital, composta pelos Órgãos de Assessoramento Direto e pelo Órgão Auxiliar, passa ser instituído por esta Lei.

I – Órgãos de Assessoramento Direto:

- Assessoria Jurídica
- Assessoria Legislativa

II – Órgão Auxiliar:

- Departamento Administrativo Financeiro

Parágrafo Único – Os órgãos mencionados nos incisos I e II subordinam-se ao Presidente do Legislativo por autoridade integral.

Da Assessoria Jurídica

Art. 20 - A Assessoria Jurídica é o Órgão de Assessoramento do Legislativo Municipal que tem por incumbência:

- I** - Coordenar a representação política e social do Presidente;
- II** - Assistir o Presidente nas relações com outros municípios, entidades de classes, associações comunitárias e com os Órgãos da Administração Pública Municipal;
- III** - Prestar assistência pessoal ao Presidente;
- IV** - Fazer o expediente e administrar o edifício da sede do Legislativo.

Da Assessoria Legislativa

Art. 21 - A Assessoria Legislativa é o Órgão de Assessoramento do Legislativo Municipal que tem por incumbência:

- I** - Assessorar os Vereadores na execução de atividades legislativas;
- II** – Reunir legislação, projetos e propostas de interesse dos Vereadores, assessorando-os nas questões que se fizerem necessárias;
- III** – Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições dos Vereadores;
- IV** - Auxiliar na execução de atividades administrativas dos vereadores;
- V** - Efetuar o atendimento de munícipes e autoridades;
- VI** – Redigir, a pedido dos Vereadores, pronunciamentos a serem feitos em plenário;
- VII** - Informar os Vereadores sobre prazos e providências das proposições em tramitação na Câmara;
- VIII** - Cumprir as determinações do presidente e dos vereadores;
- IX** – Representar os vereadores no atendimento à comunidade, quando solicitado;
- X** - Cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno;

Do Departamento Administrativo Financeiro

Art. 22 - Ao Departamento Administrativo Financeiro incumbe executar as atividades relativas:

- I** - Ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal;
- II** - À padronização, à aquisição, guarda e distribuição de material;
- III** - Ao tombamento, registro, recebimento, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;

IV – Ao controle de andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Câmara Municipal e de outras entidades;

V – À preparação de processos administrativos;

VI – Ao controle dos pagamentos, de valores lançados em folha e das compras efetuadas pela Câmara Municipal;

Art. 23 - O Departamento de Administrativo Financeiro compõe-se das seguintes divisões subordinadas ao respectivo titular:

- Divisão de Pessoal, Finanças e Contabilidade
- Setor de Serviços e Encargos Gerais

Art. 24 - A estrutura administrativa preconizada na presente lei entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração da Câmara Municipal e as disponibilidades de recursos financeiros.

Parágrafo Único – A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I – Provimento das respectivas chefias e instruções quanto à competência do Órgão;

II – Dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis aos seus funcionamentos.

Art. 25 - Ficam criados os cargos de chefia, assessoramento e direção, para lotação dentro desta estrutura administrativa conforme definido no anexo IV da presente Lei.

Art. 26 - A remuneração dos cargos de provimento em Comissão está definida, por símbolo, no Anexo V da presente Lei.

Art. 27 - O reajuste dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão ocorrerão nas mesmas data e nos mesmos percentuais do reajuste concedido aos cargos de provimento efetivo.

Art. 28 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, na íntegra, as Leis Municipais n.º 36/2008 e 33/2011.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (02/11/2017).

Gilberto A. Clazer de Almeida Junior
Vereador-Presidente

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO I

Grupo Ocupacional	N.º de Vagas	Denominação do Cargo de Provimento Efetivo	Carga Horária Semanal
I - Profissional	01	Procurador Jurídico	20 HORAS
	01	Contador	20 HORAS
	01	Técnico Legislativo	40 HORAS
	01	Técnico de Controle	40 HORAS
II - Administrativo	01	Secretário	40 HORAS
	01	Auxiliar de Finanças	20 HORAS
II – Operacional	01	Motorista	40 HORAS
	01	Zeladora	40 HORAS
	01	Vigia	40 HORAS

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO II

INTERNÍVEIS 3%

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO – 20 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	INICIAL	1	2	3	4	5
		6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos
Classe A E. Superior	4.100,00	4.510,00	4.645,30	4.784,66	4.928,20	5.076,04
Classe B P. Graduação	4.920,00	5.412,00	5.574,36	5.741,59	5.913,84	6.091,25
Classe C Mestrado	5.412,00	5.953,20	6.131,80	6.315,75	6.505,22	6.700,38

6	7	8	9	10	11	12
21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos	36 anos	39 anos
5.228,33	5.385,18	5.546,73	5.713,13	5.884,53	6.061,06	6.242,89
6.273,99	6.462,21	6.656,08	6.855,76	7.061,43	7.273,28	7.491,47
6.901,39	7.108,43	7.321,69	7.541,34	7.767,58	8.000,60	8.240,62

CARGO: CONTADOR – 20 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	INICIAL	1	2	3	4	5
		6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos
Classe A E. Superior	4.100,00	4.510,00	4.645,30	4.784,66	4.928,20	5.076,04
Classe B P. Graduação	4.920,00	5.412,00	5.574,36	5.741,59	5.913,84	6.091,25
Classe C Mestrado	5.412,00	5.953,20	6.131,80	6.315,75	6.505,22	6.700,38

6	7	8	9	10	11	12
21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos	36 anos	39 anos
5.228,33	5.385,18	5.546,73	5.713,13	5.884,53	6.061,06	6.242,89
6.273,99	6.462,21	6.656,08	6.855,76	7.061,43	7.273,28	7.491,47
6.901,39	7.108,43	7.321,69	7.541,34	7.767,58	8.000,60	8.240,62

CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO – 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	INICIAL	1	2	3	4	5
		6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos
Classe A E. Superior	3.000,00	3.300,00	3.399,00	3.500,97	3.606,00	3.714,18
Classe B P. Graduação	3.300,00	3.630,00	3.738,90	3.851,07	3.966,60	4.085,60
Classe C	3.630,00	3.993,00	4.112,79	4.236,17	4.363,26	4.494,16

Mestrado						
----------	--	--	--	--	--	--

6	7	8	9	10	11	12
21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos	36 anos	39 anos
3.825,60	3.940,37	4.058,58	4.180,34	4.305,75	4.434,92	4.567,97
4.208,16	4.334,41	4.464,44	4.598,38	4.736,33	4.878,42	5.024,77
4.628,98	4.767,85	4.910,89	5.058,21	5.209,96	5.366,26	5.527,25

CARGO: TÉCNICO DE CONTROLE – 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	INICIAL	1	2	3	4	5
		6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos
Classe A E. Superior	3.000,00	3.300,00	3.399,00	3.500,97	3.606,00	3.714,18
Classe B P. Graduação	3.300,00	3.630,00	3.738,90	3.851,07	3.966,60	4.085,60
Classe C Mestrado	3.630,00	3.993,00	4.112,79	4.236,17	4.363,26	4.494,16

6	7	8	9	10	11	12
21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos	36 anos	39 anos
3.825,60	3.940,37	4.058,58	4.180,34	4.305,75	4.434,92	4.567,97
4.208,16	4.334,41	4.464,44	4.598,38	4.736,33	4.878,42	5.024,77
4.628,98	4.767,85	4.910,89	5.058,21	5.209,96	5.366,26	5.527,25

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CARGO: SECRETÁRIO – 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	INICIAL	1	2	3	4	5
		6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos
Classe A Nível Médio	3.000,00	3.300,00	3.399,00	3.500,97	3.606,00	3.714,18
Classe B E. Superior	3.600,00	3.960,00	4.078,80	4.201,16	4.327,20	4.457,01
Classe C P. Graduação	3.960,00	4.356,00	4.486,68	4.621,28	4.759,92	4.902,72

6	7	8	9	10	11	12
21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos	36 anos	39 anos
3.825,60	3.940,37	4.058,58	4.180,34	4.305,75	4.434,92	4.567,97
4.590,73	4.728,45	4.870,30	5.016,41	5.166,90	5.321,91	5.481,57
5.049,80	5.201,29	5.357,33	5.518,05	5.683,59	5.854,10	6.029,72

CARGO: AUXILIAR DE FINANÇAS – 20 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	INICIAL	1	2	3	4	5
		6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos
Classe A (Única)	2.800,00	3.080,00	3.172,40	3.267,57	3.365,60	3.466,57

6	7	8	9	10	11	12
21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos	36 anos	39 anos
3.570,56	3.677,68	3.788,01	3.901,65	4.018,70	4.139,26	4.263,44

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL

CARGO: MOTORISTA – 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	INICIAL	1	2	3	4	5
		6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos
Classe A Nível Médio	2.200,00	2.420,00	2.492,60	2.567,38	2.644,40	2.723,73
Classe B E. Superior	2.640,00	2.904,00	2.991,12	3.080,85	3.173,28	3.268,48
Classe C P. Graduação	2.904,00	3.194,40	3.290,23	3.388,94	3.490,61	3.595,33

6	7	8	9	10	11	12
21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos	36 anos	39 anos
2.805,44	2.889,61	2.976,29	3.065,58	3.157,55	3.252,28	3.349,85
3.366,53	3.467,53	3.571,55	3.678,70	3.789,06	3.902,73	4.019,82
3.703,19	3.814,28	3.928,71	4.046,57	4.167,97	4.293,01	4.421,80

CARGO: ZELADORA – 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	INICIAL	1	2	3	4	5
		6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos
Classe A Fundamental	1.100,00	1.210,00	1.246,30	1.283,69	1.322,20	1.361,87
Classe B Nível Médio	1.210,00	1.331,00	1.370,93	1.412,06	1.454,42	1.498,05
Classe C E. Superior	1.331,00	1.464,10	1.508,02	1.553,26	1.599,86	1.647,86

6	7	8	9	10	11	12
21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos	36 anos	39 anos
1.402,72	1.444,80	1.488,15	1.532,79	1.578,78	1.626,14	1.674,92
1.542,99	1.589,28	1.636,96	1.686,07	1.736,65	1.788,75	1.842,42
1.697,29	1.748,21	1.800,66	1.854,68	1.910,32	1.967,63	2.026,66

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA****ANEXO III**

GRUPO OCUPACIONAL	SÍMBOLO DA FUNÇÃO	VALOR R\$
Profissional	FG-1	2.000,00
Administrativo	FG-2	1.500,00
Operacional	FG-3	1.000,00

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**ANEXO IV**

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Assessor Jurídico	CC1
01	Assessor Legislativo	CC1
01	Diretor Administrativo e Financeiro	CC2
01	Chefe da Divisão de Pessoal, Finanças e Contabilidade	CC3
01	Chefe de Setor de Serviços e Encargos Gerais	CC4

CARGOS DE PRIVIMENTO EM COMISSÃO
TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO V

SÍMBOLO	VALOR MENSAL
CC1	R\$ 4.000,00
CC2	R\$ 3.000,00
CC3	R\$ 1.850,00
CC4	R\$ 1.450,00